A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 17 de novembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que

Trata-se de processo de supostas irregularidades em obra de reforma localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX. O processo originou-se a partir da denúncia nº 19755 apresentada ao CAU/DF no dia 19 de setembro de 2018;

Foi realizada ação de fiscalização no dia 11 de janeiro de 2019, quando se constatou que a obra se encontrava em fase de acabamento (folha nº07);

Não foi localizada no Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU – nenhum Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à obra denunciada e verificou-se a existência da ART nº 0720180066873, de “projeto de arquitetura edificação de alvenaria” (folha nº 08), em nome do responsável técnico XXXXXXXX XXXXXXXX (CREA XXXXXXXX). No Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) consta como contratante a pessoa física de XXXXXXXXXXXXXXXX e contrato celebrado em 02 de outubro de 2018;

Considerando não ter sido possível localizar, no Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU, o registro profissional da obra referida;

Considerando que é exercício ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista exercer, promover, divulgar que exerce ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem registro no CAU;

Considerando que a Resolução n° 51, editada pelo CAU/BR, em 12 de julho de 2013, limita-se a especificar como áreas de atuação privativa dos arquitetos e urbanistas aquelas que foram historicamente reconhecidas como de sua alçada, baseada nas diretrizes curriculares nacionais dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, como são as atividades relativas ao projeto arquitetônico, urbanístico e paisagístico, à conservação e valorização do patrimônio construído, dentre outras;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPEBR nº 0006-03/2019, que aprova o acordo entre a Comissão Temporária para Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP) do CAU/BR e a Comissão Temática de Harmonização Interconselhos (CTHI) do CONFEA, para apresentação de emenda substitutiva ao PL 9818/2018 na CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados;

Considerando a Deliberação Plenária DPABR Nº 0037-01/2021 publicada no sítio eletrônico do CAU/BR no dia 27 de setembro de 2021, que aprova o projeto de resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 51/2013, quanto às áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil;

Considerando o relato e o voto do conselheiro relator Carlos Eduardo Estrela;

**DELIBEROU:**

1 - Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator pelo SOBRESTAMENTO do processo até a resolução da matéria.

**Com 5** votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**João Eduardo Martins Dantas**

Coordenador da CEP-CAU/DF

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | | João Eduardo Martins Dantas | x |  |  |  |
| Coordenadora adjunta | | Janaína Domingos Vieira | x |  |  |  |
| Membro | | Gabriela Cascelli Farinasso | x |  |  |  |
| Membro | | Anie Caroline Afonso Figueira | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Carlos Eduardo Estrela | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**  **Data:** 17/11/2021  **Matéria em votação:** EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO  **Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (XX), **Total** (05)  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenador):** João Eduardo Martins Dantas | | | | | | |